



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo Nº29/047647/2009  
Data \_\_\_/\_\_\_/2009 -Pág.: \_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**CONVÊNIO SOB N. CADASTRAL 15860 DE 22/12/2009  
PROCESSO N. 29/047647/2009**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE  
ITAQUIRAI/MS.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VIII, no Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, com sede no Bloco V, no Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.585.924./0001-22, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua Secretária **MARIA NILENE BADECA DA COSTA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n. 109.295, expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o n. 250.250.311-68, residente e domiciliada à Rua Clóvis Bevilacqua, n. 225, Jardim São Bento, Campo Grande-MS e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAI/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Campo Grande, ITAQUIRAI/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.403.041/0001-04, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por sua Prefeita **SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n. 4.178.625-6, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n. 626.487.999-15, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, n. 149 - Centro, ITAQUIRAI/MS, resolvem, mediante o **Protocolo de Intenções** juntado aos autos do processo administrativo em epígrafe, bem como a autorização exarada no mesmo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no que couber, no Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores e mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente **convênio** destinar recursos financeiros para aquisição de kit multimídia para a Escola Municipal Jardim Primavera, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado previamente (anexos I a V), os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

I – A **CONCEDENTE** obriga-se a:

- a) examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, por intermédio da Coordenadoria de Rede Física / SUPAE / SED desde que não implique na alteração do objeto do **convênio**, quando solicitado;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na **cláusula quinta** deste instrumento;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- c) acompanhar e supervisionar a execução do objeto, efetuando vistorias "in loco", diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados, quando a atividade prevista assim exigir;
- d) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do **convênio**, por intermédio da Coordenadoria de Rede Física / SUPAE / SED; e
- e) emitir o termo de aceitação do serviço.

**II – O CONVENENTE obriga-se a:**

- a) executar as atividades pactuadas na **cláusula primeira**, de conformidade com o Plano de Trabalho, e normas legais e técnicas;
- b) propiciar aos agentes credenciados pela **CONCEDENTE** todos os meios e as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do **convênio**, inclusive a possibilidade de vistorias "in loco";
- c) aplicar e gerir os recursos repassados por força deste **convênio** exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- d) arcar com pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, discriminados na **cláusula quarta**;
- e) apresentar relatório de execução físico-financeira e prestação de contas dos recursos recebidos conforme disposto no Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, ou sempre que solicitar a **CONCEDENTE**;
- f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do **convênio**, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- g) responder por todos os tributos, contribuições, sanções e outros encargos decorrentes da execução deste **convênio**, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, que não serão ressarcidos pela **CONCEDENTE** em qualquer hipótese;
- h) adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste **convênio**; e
- i) observar, nas aquisições e contratações, os procedimentos licitatórios vigentes, inclusive para dispensa ou inexigibilidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REFORMULAÇÃO**

Qualquer proposta de reformulação, desde que não implique em alteração do objeto do convênio, deve ser aprovada pelos partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para execução do objeto deste **convênio** serão disponibilizados recursos no valor total de **RS 16.500,00**, (dezesseis mil, quinhentos reais) em parcela única, no presente exercício, assim distribuídos:

- **CONCEDENTE**: o valor de **RS 15.000,00**, por conta do PT - 12.361.0035.2175.0000, PI: FISEPMSSED, fonte de recursos 025000000 Natureza da Despesa 44.40.41.02, item 44102, Nota de Empenho n. \_\_\_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.
- **CONVENENTE** : **RS 1.500,00** - a título de contrapartida do Município

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste **convênio** obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso e o disposto neste Instrumento.

§1º - Em cumprimento ao que estabelece o **parágrafo 1º do artigo 18**, do Decreto n. 11.261/2003, os recursos recebidos serão, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês.

§2º - As receitas financeiras auferidas, na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do **convênio** e aplicadas, exclusivamente, na finalidade, integrando a prestação de contas na forma da **cláusula sexta**, letra "c".

§3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **convênio**, os saldos financeiros remanescentes e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**, conforme **artigo 18, parágrafo 4º**, Decreto Estadual n. 11.261/2003.

§4º - Os recursos liberados ao **CONVENIENTE** deverão ser creditados e mantidos em **conta bancária específica**, e utilizados somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de cheque, cartão magnético, quando houver emissão de comprovante, ordem bancária emitidos a favor do credor, ou para aplicação no mercado financeiro ou devolução do saldo à **CONCEDENTE**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final do total dos recursos recebidos deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** até 30 (trinta) dias após o encerramento do **convênio** ou quando houver extinção antes do término da sua vigência, contendo os seguintes documentos:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto, **Anexo VIII**;
- b) Relatório de Execução Físico-Financeira, **Anexo IX**;
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo final, **Anexo X**;
- d) Relação de Pagamentos Efetuados com os recursos repassados pela **CONCEDENTE**, **Anexo XI**, com os respectivos comprovantes das despesas;
- e) Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com os recursos recebidos, **Anexo XII**;
- f) Conciliação Bancária, **Anexo XIII**;
- g) Cópia do(s) contrato(s) firmado(s) com terceiros para execução do objeto deste **convênio** se houver;
- h) cópia do termo de aceitação definitiva da obra;
- i) extrato bancário da conta corrente e de investimento do período;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- j) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou as justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- k) comprovante de devolução dos recursos financeiros remanescentes, quando for o caso, à conta indicada para a concedente.

§1º - As regras de prestação de contas da aplicação dos recursos repassados por este **convênio** poderão ser alteradas, visto que se submetem ao disposto em Resolução do Secretário de Estado de Fazenda, conforme estabelece o **artigo 27, do Decreto n. 11.261/2003**.

§2º - As despesas provenientes dos recursos liberados, ou do Resultado de Aplicação Financeira, quando for o caso, serão comprovadas exclusivamente mediante **apresentação das primeiras vias originais** dos documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com o número do **convênio**.

§3º - Não serão aceitas notas fiscais emitidas após o prazo de validade do **convênio** como comprovante de despesas de aquisições de mercadorias e bens, ou utilização de serviços abrangidos pela competência tributária estadual.

§4º - Após a aprovação da Prestação de Contas ou da Tomada de Contas pelo Tribunal de Contas do Estado, os documentos elencados neste artigo deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, em local da **CONCEDENTE**, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos.

§5º - Os **Anexos VIII, IX, X, XI, XII e XIII** mencionados nesta cláusula são os exigidos no **artigo 26** da Resolução SEFAZ n. 2.093/2007.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

O **CONVENENTE** compromete-se a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Estadual, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de:

- I – inexecução do objeto da avença;
- II – não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- III – aplicação dos recursos em finalidade diversa; e
- IV – outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário público estadual.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste **convênio**, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo Nº29/047647/2009

Data \_\_\_/\_\_\_/2009 - Pág.: \_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **convênio** terá vigência a partir da data da sua assinatura e término na data da execução integral do seu objeto, respeitado o prazo limite de **10/09/2011**, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio do Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na **cláusula primeira** deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 37, na Constituição Federal/88.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste **convênio** na forma de extrato, observado o que dispõe o Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, responsabilizando-se pela despesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GLOSA DAS DESPESAS

A prática de qualquer ato ilícito pelo **CONVENENTE** na execução do presente **convênio** resultará na glosa das despesas realizadas, sendo-lhe vedado especialmente adotar quaisquer das condutas arroladas no artigo 13 do Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS

Na data da extinção deste **convênio**, os bens patrimoniais remanescentes (materiais permanentes) adquiridos, produzidos ou construídos com recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, poderão ser doados ao **CONVENENTE**, a critério do dirigente do órgão ou do Ordenador de Despesa, mediante processo formal, quando necessário para assegurar a continuidade de programa governamental.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os demais bens produzidos ou adquiridos com recursos transferidos pela **CONCEDENTE** que não estejam vinculados à continuidade das ações assistenciais serão de propriedade desta.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **convênio** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§1º – Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas que regulam o objeto do **convênio**, especialmente quanto aos requisitos de segurança para a sua execução;
- II - cobrança dos beneficiários de qualquer valor pelos serviços realizados;
- III- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- IV- a falta da aplicação, ou aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no termo firmado; e
- V - falta de apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira e da Prestação de Contas final.

§2º - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os beneficiários adquiridos no mesmo período.


§3º - Quando ocorrer a desistência da execução do objeto deste termo por parte do Conveniente o mesmo deverá restituir aos cofres públicos o valor total do convênio, incluindo o valor previsto como contrapartida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **convênio**, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro de Campo Grande/MS.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.


Campo Grande/MS, 30 de dezembro de 2009

  
**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
Secretária de Estado de Educação  
**CONCEDENTE**

  
**SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE**  
Prefeita Municipal de ITAQUIRAI/MS  
**CONVENENTE**

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: *Juliana Melgarejo*  
RG n. *3378340 SSP/MS*  
CPF/MF n. *007.155.871-37*

2) Nome:   
RG n. *343146 SSP/MS*  
CPF/MF n. *337412631-68*